MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 058/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 053/2017, que autoriza a formalização de convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Associação Beneficente Cristo – ABEC, com a finalidade de promover a arrecadação, nas faturas de água e esgoto, de valores de contribuições voluntárias destinadas à entidade por parte dos usuários.

Esclarecemos que diante da autorização legislativa genérica para que o SAAE possa promover a arrecadação de valores de contribuições voluntárias em prol de entidades educacionais, assistenciais e filantrópicas, visa a presente proposição, disciplinar adequadamente a questão em relação à entidade referida no projeto.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, e esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 053/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTO – ABEC, PARA ARRECADAÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon, autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Beneficente Cristo – ABEC, entidade civil de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.931.389/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública Estadual, através da Lei nº 14.945, de 14 de dezembro de 2005 e Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.618, de 01 de junho de 2005, no exercício de 2017, prorrogável por igual e sucessivos períodos, com a finalidade de promover a arrecadação, nas faturas de água e esgoto, de valores de contribuições voluntárias destinadas à entidade por parte dos usuários.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 3.618, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Associação Beneficente Cristo - ABEC,*** localizada na Rua Paraná, 1230, centro de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ sob nº 05.931.389/0001-02.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2005.

EDSON WASEM
Prefeito

VALDIR PORT
Vice-Prefeito

GLADES M. S. BERWANGER
Secretária Municipal de Administração

Lei 14945 - 14 de Dezembro de 2005

Publicado no Diário Oficial nº. 7128 de 22 de Dezembro de 2005

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo-ABEC-, com sede e foro no município de Marechal Cândido Rondon

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:
(Projeto de LEI nº 582/2005, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa).

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo-ABEC-, com sede e foro no município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 14 de dezembro de 2005.

Hermas Brandão
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado